



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 047/2006

Processo nº 4.719/06

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz, visando ações educacionais voltadas ao ensino infantil”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e, a **Creche e Berçário Criança Feliz**, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite nº 620, Jd. Peabiru, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 45.424.728/0001-89, representada neste ato por seu Presidente **Eide Aparecida Bueno Machado**, CPF nº 033.164.978-03 e RG 5.423.955, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para desenvolvimento de ações educacionais voltadas a educação infantil, desenvolvidas através da Creche e Berçário “Criança Feliz”.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no presente exercício financeiro, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
62	02.04.03.12.365.0018.2002.3.3.50.00	Educação	35.000,00

2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.
3. repassar o recurso em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de março, fazendo o depósito em conta bancária em data definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará à cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da ENTIDADE, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

1. elaborar plano anual de atividades, nos termos da cláusula terceira e submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação,
2. discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização dos recursos pela entidade nas atividades previstas na cláusula primeira, incluindo as despesas a serem efetuadas com recursos próprios e aquelas decorrentes dos recursos concedidos à entidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

047/2006

Processo nº 4.719/06

Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições públicas ou privadas.

3. garantir o atendimento qualitativo e quantitativo dos alunos, conforme especificado no plano de ampliação.
4. prestar informação sobre a aplicação dos recursos, sempre que solicitado pela Prefeitura .

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2006.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 23 de maio de 2006

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

2ª